



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo 19040001/2017
Assunto: **Análise Jurídica do Pregão Presencial nº 020/2017**

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial nº 020/2017**, que trata da Aquisição de Vasilhames e Recargas de Gás **GLP 13 kg** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Garrafão do Norte.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas das Secretarias Municipais com a previsão de consumo para o ano de 2017 (fls. **02/33**), acompanhados do devido termo de referencia.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. **35/39**), bem como há comprovação de existência de recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. **41/43**).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. **46/48** à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. **50/51** consta cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º , IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial 020/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. **80**), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial 020/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. **81/105**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 28/04/2017 (fls. 109); no Diário Oficial da União do dia 28/04/2017 (fls. 110), bem como no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, conforme certidão de fls. 108, todos contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do Edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 15/05/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento da empresa **M.A.MESQUITA DE SOUZA E CIA LTDA**, única que retirou o edital.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento, bem como entregou envelope contendo objeto e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação a empresa apresentou os documentos constantes do edital (fls. 129/152), respeitada as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa **M.A.MESQUITA DE SOUZA E CIA LTDA** para fornecer os objetos licitados no Pregão 020/2017.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no Pregão 020/2017 é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação da empresa **M.A.MESQUITA DE SOUZA E CIA LTDA** para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 15 de maio de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município